



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCH, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



MENSAGEM Nº.046/87-NMR

Cordeirópolis, 30 de novembro de 1987.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos nesta oportunidade, encaminhando para apreciação e deliberação desse Egrégio Legislativo, em regime de urgência de quarenta (40) dias, o incluso Projeto de Lei nº.046/87- desta data que reclassifica os padrões de vencimentos dos cargos de Oficial de Gabinete e Chefe de Gabinete, de provimentos em comissão, do Quadro de Pessoal da Municipalidade.

Pretende este Executivo com esta Mensagem, equiparar os vencimentos dos cargos de Chefia desta Municipalidade. Nota-se que o cargo de Chefe de Gabinete encontra-se no padrão de vencimentos letra "R", enquanto que a maioria dos cargos de Chefia desta Municipalidade encontram-se na letra "U". Portanto, trata-se de uma questão de enquadramento funcional. Sob outro enfoque, o cargo de Oficial de Gabinete, padrão de vencimentos letra "D", não condiz com a atual realidade funcional do ocupante do cargo, visto que além de desempenhar satisfatoriamente as funções que lhe são confiadas, executa, como o ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, relevantes serviços administrativos, quer em Comissões designadas por este Executivo, quer em atividades inerentes aos funcionários lotados nos cargos de confiança, daí a proposta de aumento para a letra "R". Os seus enquadramentos nos padrões adequados, além de equipará-los aos demais servidores, é uma forma de essa Colenda Casa Legislativa considerar o aspecto produtivização e o interesse coletivo da administração pública.

Apresentamos na oportunidade, os nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ GERALDO BOTTON
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ GARDIZANI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



PROJETO DE LEI Nº. 346 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

RECLASSIFICA OS PADRÕES DE VENCIMENTOS
DOS CARGOS DE CHEFE DE GABINETE E OFI-
CIAL DE GABINETE, AMBOS DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO, CONFORME ESPECIFICA.

JOSÉ GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Es-
tado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O cargo isolado de Chefe de Gabinete, de provimen-
to em comissão, fica reclassificado em seu padrão de vencimen-
tos, da letra "R", para a letra "U", fixado pela Lei Municipal
nº.867, de 22 de março de 1973, com subseqüentes alterações.

Artigo 2º - O cargo isolado de Oficial de Gabinete, de provi-
mento em comissão, fica reclassificado em seu padrão de venci-
mentos, da letra "O", para a letra "R", fixado pela Lei Municipi-
pal nº.867, de 22 de março de 1973, com subseqüentes altera-
ções.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei corre-
rão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementa-
das se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 30 de novembro de
1987.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº.046/87-30.11.1987

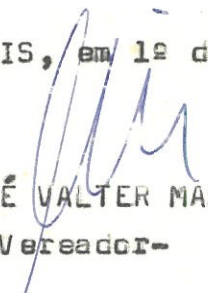
RECLASSIFICA OS PADRÕES DE VENCIMENTOS
DOS CARGOS DE CHEFE DE GABINETE E OFI-
CIAL DE GABINETE, AMBOS DE PROVIMENTO
EMERCOMOSSÃO, CONFORME ESPECIFICA.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a recla-
ssificar os padrões de vencimentos dos funcionários públicos mu-
nicipais, de acordo com o interesse da Administração.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da pre-
sente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias pró-
prias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 12 de dezembro de 1987.


JOSÉ VALTER MASCARIN
-Vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº.46/87-PMC-de 30.11.1987

RECLASSIFICA OS PADRÕES DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

Artigo 1º - Os cargos a que se refere o Anexo I do artigo 5º, da Lei Municipal nº.867 terão elevação de vencimentos nos respectivos padrões de duas letras cada um.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º.12.1987


Antônio Luiz Cicolin
-Vereador-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1443, de 18.11.87

-continuação-

fls. 02

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº.867, DE 22 DE MARÇO DE 1973 - QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS.

TABELA I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO DE VENCIMENTOS
01	Diretor Geral	W
01	Paramédico Fisioterapeuta	S
01	Chefe de Gabinete	R
01	Oficial de Gabinete	D
01	Secretário dos Negócios da Saúde	L
01	Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo	H
01	Procurador	G

TABELA II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	C=CARREIRA I=ISOLADO	PADR. DE VENC.TOS.
01	Contador	C	W
01	Contador Auxiliar	C	U
01	Secretário Administrativo	C	U
01	Tesoureiro	C	U
01	Lançador	C	U
01	Secretário de Compras	C	U
01	Auxiliar de Contabilidade	C	P
04	1º. Escrivão	C	P
01	Tesoureiro Auxiliar	C	N
01	Fiscal de Obras e Serviços	C	L
01	Encarregado de Obras e Serviços ...	C	L
01	Almoxarife	C	K
02	2º. Escrivão	C	I
01	Professor de Música	I	H
01	Fiscal de Rendas	C	G
01	Almoxarife Auxiliar	C	G
02	3º. Escrivão	C	G
01	Comandante da Guarda Municipal	C	G
05	Guarda Municipal	C	E
01	Servente	I	C

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 18 de novembro de 1987.

NMR

JOSÉ GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



DECRETO Nº.1005 - DE 04 DE NOVEMBRO DE 1987 - CONTINUAÇÃO - FLS. 02
ANEXO IV - A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º, DA LEI MUNICIPAL Nº.867, DE
22 DE MARÇO DE 1973 (COM POSTERIORES MODIFICAÇÕES).

<u>P A D R ã O</u>		<u>VENCIMENTOS-</u>
<u>////////////////////</u>		<u>Cz\$ -</u>
A -		Cz\$ 6.189,95
B -		Cz\$ 6.410,36
C -		Cz\$ 6.731,61
D -		Cz\$ 6.904,30
E -		Cz\$ 7.103,71
F -		Cz\$ 7.559,97
G -		Cz\$ 8.101,65
H -		Cz\$ 8.738,94
I -		Cz\$ 9.354,07
J -		Cz\$ 9.991,70
K -		Cz\$ 9.997,82
L -		Cz\$11.243,93
M -		Cz\$11.881,55
N -		Cz\$12.518,59
O -		Cz\$13.748,69
P -		Cz\$15.020,53
Q -		Cz\$16.166,40
R -		Cz\$17.316,28
S -		Cz\$18.483,53
T -		Cz\$19.631,81
U -		Cz\$20.778,91
V -		Cz\$21.926,83
W -		Cz\$27.996,26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 04 de novembro de 1987.


JOSE GERALDO BOTTON
-Prefeito Municipal-



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

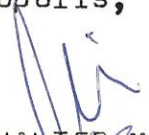
BIÊNIO 1987/88

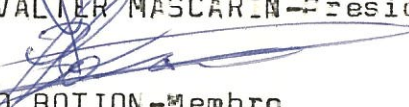
REF:. PROJETO DE LEI Nº. 046/87-PMC- 30.11.87

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto de educação, saúde e assistência social, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 13.12.87


JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente


ABÍLIO BOTION-Membro

IVAIR CABRINI-Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS BIÊNIO 1987/88

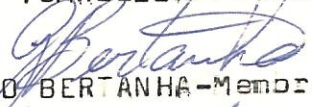
REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 046/87-PMC-de 30.11.87

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o as pecto de obras e serviços públicos, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 1º 12. 87


OTAVIO TOMAZELLA-Presidente


GERALDO BERTANHA-Membro


NELSON ZANETTI-Membro

C/EMENDO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

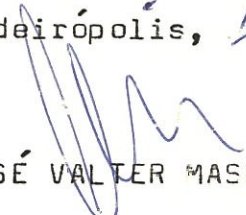
BIÊNIO 1987/88

REF. AO PROJETO DE LEI Nº. 096/87-FMC-de 30.11.87

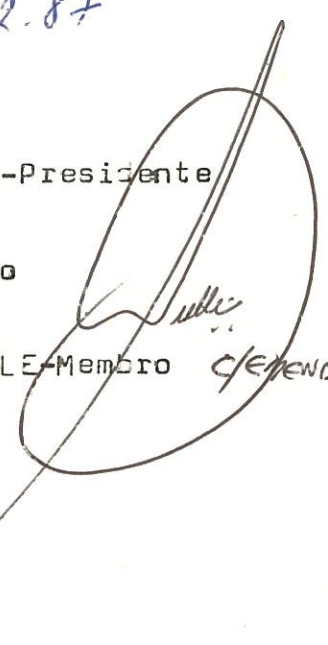
Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto financeiro orçamentário, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.*

Cordeirópolis, 19.12.87


JOSÉ VALTER MASCARIN-Presidente

GERALDO KILLER-Membro

SÉRGIO AP. DALLA MULLE-Membro 
C/ENDOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

BIÊNIO 1987/88

Ref:.. PROJETO DE LEI Nº. 046/87-PMC-de 30.11.87

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, constatamos que o mesmo se encontra perfeitamente legal sob o aspecto jurídico redacional, visto haver condições para sua aprovação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 10.12.87

ANTÔNIO LUIZ CICOLIN-Presidente


ABÍLIO BOTTION-Membro

IRIO ALVES-Membro